DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12690/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4146/2016
PROTOCOLO	: 1675378
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS
CONTRATADA	: ADEMIR TADEU LOPES
VALOR	: R$ 118.406,25
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2015 (fls. 9/14) alcançando também a formalização do termo aditivo.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2015, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 9906/2016 – processo TC/MS nº 20773/2015 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para veículos da frota municipal no valor de R$ 118.406,25 (cento e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) com prazo de vigência contemplando o período de 19 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22588/2017 (fls. 44/48).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-16053/2017 (fl. 49), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 847/2014 – 9906/2016 – processo TC/MS nº 20773/2015 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para veículos da frota municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 118.406,25 (cento e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 11).

O prazo estabelecido contempla o período de 19 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 12).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fls. 43/50), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização do termo aditivo, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 47), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 124/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Ademir Tadeu Lopes** (CNPJ/MF 37.222.239/0001-16), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso

> III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 124/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Ademir Tadeu Lopes** (CNPJ/MF 37.222.239/0001-16), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 49), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas/MS, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato nº 124/2015 e, do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso II, c/c a alínea "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2015 (fls. 9/14), celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ademir Tadeu Lopes, CNPJ nº 37.222.239/0001-16, por seu Representante, Senhor Antônio Marcos da Rocha, CPF nº 697.283.481-34, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2014 (fls. 29/40) ao Contrato Administrativo nº 124/2015, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ademir Tadeu Lopes, CNPJ nº 37.222.239/0001-16, por seu Representante, Senhor Antônio Marcos da Rocha, CPF nº 697.283.481-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator